



## **EDITAL ISC nº 21, de 26 de outubro de 2012**

### **Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Pós-Graduação Stricto Sensu**

#### **1. Dos Requisitos e Informações Gerais**

- 1.1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo interno para concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** conforme disposições dos artigos 95 e 96-A da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e da Portaria-TCU nº 222, de 25 de setembro de 2012.
- 1.2 O programa destina-se aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) e Técnico Federal de Controle Externo (TEFC).
- 1.3 O afastamento integral poderá ser concedido aos servidores para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** desde que os temas de pesquisa sejam de interesse institucional e guardem relação ou deem suporte às áreas de Controle e de Gestão da Administração Pública.
- 1.4 O período de afastamento será de até dezoito meses para cursos de mestrado e de até trinta e seis meses para cursos de doutorado, admitindo-se, com a devida justificativa, uma prorrogação de seis e doze meses, respectivamente.
- 1.5 O tempo de afastamento abrangerá necessariamente os períodos de recesso do Tribunal e de férias anuais, e licença para capacitação a que tiver direito o servidor.
- 1.6 O período de afastamento para participação neste programa será considerado como de efetivo exercício para todos os fins.
- 1.7 Após o período de afastamento integral o servidor será lotado em unidade cuja competência relaciona-se ao objeto da capacitação, observados os termos e os prazos de vedação de alteração da lotação posteriormente indicados pela CCG.
- 1.8 O Tribunal não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de cursos de mestrado ou doutorado, objeto do afastamento integral concedido.
- 1.9 São requisitos para a concessão de afastamento integral para cursar pós-graduação **stricto sensu**:
  - 1.9.1 ser servidor com cargo efetivo no TCU há pelo menos três anos, no caso de mestrado, e quatro anos, no caso de doutorado, incluído o período de estágio probatório;
  - 1.9.2 não ser detentor de função de confiança na data de início do afastamento;
  - 1.9.3 não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou por licença para capacitação nos dois anos anteriores ao último dia para inscrição no processo seletivo;
  - 1.9.4 não estar lotado em unidade com déficit igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da lotação autorizada;
  - 1.9.5 ter sido aprovado na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final



- do prazo para inscrição no processo seletivo;
- 1.9.6 não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período de permanência no quadro de servidores ativos do Tribunal de que trata o item 1.9.13;
- 1.9.7 ter obtido média de avaliação de desempenho igual ou superior a cem, ou o seu correspondente, em todos os períodos avaliativos nos quais foi avaliável nos dois anos anteriores à data de publicação do edital;
- 1.9.8 estar cursando pós-graduação **stricto sensu** ou iniciar os estudos em pós-graduação **stricto sensu** até 30/04/2013;
- 1.9.8.1. no caso de curso nacional, estar o curso inserido em programa de pós-graduação avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a três, para os cursos de mestrado, e igual ou superior a quatro, no caso de cursos de doutorado;
- 1.9.8.2. no caso de curso no exterior, estar a qualidade da instituição de ensino e do curso atestada por informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou por **rankings** classificatórios publicados por instituições internacionais de avaliação, sujeitos à análise do ISC;
- 1.9.8.3. não serão aceitos no âmbito deste programa cursos de mestrado profissional;
- 1.9.9 ofertar 60 pontos do programa Reconhe-Ser conforme inciso VI, do artigo 17 e anexo II da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012;
- 1.9.10 ter obtido e apresentado ao ISC os certificados de cursos de pós-graduação custeados pelo TCU, parcial ou integralmente, nos últimos cinco anos, até a data de publicação do edital, se for o caso;
- 1.9.11 não ter usufruído, a qualquer tempo, de afastamento integral para estudos de pós-graduação **stricto sensu**, com ou sem aproveitamento;
- 1.9.12 encontrar-se em efetivo exercício no período de inscrição, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, e não estar afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e
- 1.9.13 firmar compromisso formal de permanência no TCU, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento.
- 1.10 Fica vedada a participação no processo seletivo de servidor que esteja cursando pós-graduação **stricto sensu** promovida ou patrocinada pelo TCU diretamente, por meio de contrato com instituição de ensino superior, ou por meio de bolsa de estudo.
- 1.11 O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Inscrição dos candidatos.	<b>Até 19/11/2012</b>
Divulgação por meio de edital das inscrições válidas.	<b>Até 20/11/2012</b>
Análise documental pelo ISC e avaliação técnica dos anteprojetos de pesquisa por comissão de avaliação designada.	<b>Até 26/11/2012</b>



Avaliação do interesse institucional pela CCG.	<b>Até 30/11/2012</b>
Divulgação por meio de edital do resultado provisório do processo seletivo e convocação para entrega de documentos referentes ao curso.	<b>Até 03/12/2012</b>
Divulgação do resultado final pelo ISC, após autorização do Presidente.	<b>Até 10/05/2013</b>

## 2. Das Vagas

- 2.1 O número de vagas do presente processo seletivo será de:
  - 2.1.1 1 vaga para mestrado;
  - 2.1.2 1 vaga para doutorado.
- 2.2 Não há obrigatoriedade de seleção de candidatos para preenchimento de todas as vagas especificadas no item 2.1, nem de reverter vagas não preenchidas para futura seleção.
- 2.3 A vaga do item 2.1.2, caso essa não seja preenchida, poderá ser revertida para os candidatos à vaga de mestrado.
- 2.4 No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

## 3. Da Inscrição

- 3.1 O candidato deverá preencher ou atualizar o currículo profissional no sistema Banco de Competências do TCU, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, módulo “Banco de Currículo”, aba “Meu Currículo”. Para fins deste certame, é obrigatório o preenchimento ou atualização dos seguintes campos: Formação Acadêmica, Formação Complementar e Experiência Profissional (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU).
  - 3.1.1 Não é necessária a tramitação ou a impressão do currículo, uma vez que os dados ficarão armazenados na base de dados corporativa para pesquisa durante período de seleção.
- 3.2 Após o preenchimento do currículo profissional, o candidato deverá proceder à sua inscrição pela Mesa de Trabalho, por meio da tramitação, para o Serviço de Pós-graduação e Pesquisa (Sepog), dos seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF), disponíveis em [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#):
  - 3.2.1 **Formulário de Inscrição**, contendo **Termo de Compromisso do Servidor e Declaração de Anuência do Dirigente da Unidade de Lotação**. O Formulário de Inscrição deverá ser assinado eletronicamente pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição;
  - 3.2.2 **Anteprojeto de Pesquisa**;
  - 3.2.3 **Parecer da Unidade Patrocinadora**; e
  - 3.2.4 **Publicação oficial** sobre avaliação de qualidade da instituição de ensino e/ou do curso, conforme itens 1.9.8.1 e 1.9.8.2 deste Edital.
- 3.3 O procedimento para criação, assinatura eletrônica e tramitação de documentos eletrônicos encontra-se disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#). Não é necessária a autuação de processo eletrônico por parte do candidato.

- 3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição e a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.5 Ao inscrever-se no processo seletivo objeto deste Edital, o candidato reconhece e aceita as normas aqui estabelecidas, bem como as normas aplicáveis estabelecidas na Resolução-TCU nº 212, de 2008, e na Portaria-TCU nº 222, de 2012.
- 3.6 O candidato deve demonstrar no Anteprojeto a importância e relevância da pesquisa para o TCU, sua relação com os objetivos estratégicos, como pretende realizá-la e como a pesquisa e seus resultados poderão ser utilizados no TCU.
- 3.7 Não serão aceitas mudanças no anteprojeto depois de encerrado o período de inscrição neste processo seletivo.
- 3.8 O Parecer da Unidade Patrocinadora deve abordar a vinculação da pesquisa com os objetivos estratégicos do Tribunal, a importância da pesquisa e da formação do candidato como pesquisador para o desenvolvimento institucional do TCU, o suporte oferecido pela unidade para o desenvolvimento da pesquisa e para a futura apropriação dos resultados pelo Tribunal, bem como a sugestão da unidade de lotação mais apropriada para o servidor em razão do objeto da pesquisa.
- 3.9 Somente serão consideradas válidas as inscrições que estejam acompanhadas da documentação completa e que cumpram todos os requisitos deste edital.

#### **4. Da Seleção**

- 4.1 A seleção dos candidatos realizar-se-á de acordo com as seguintes etapas:
  - 4.1.1 Análise preliminar, pelo Serviço de Pós-graduação e Pesquisa do ISC, do cumprimento dos requisitos de admissibilidade no processo seletivo;
    - 4.1.1.1 O ISC divulgará as inscrições válidas conforme cronograma apresentado no item 1.12 deste edital.
  - 4.1.2 Classificação dos candidatos, pelo ISC, com base em pontuação resultante da aplicação dos critérios constantes do **anexo I** deste edital e da análise dos anteprojetos de pesquisa;
  - 4.1.3 Avaliação dos anteprojetos de pesquisa dos candidatos que tiveram as inscrições validadas por comissão designada para esse fim pelo Diretor-Geral do ISC, com base nos critérios constantes do **anexo II** deste edital;
  - 4.1.4 Classificação dos candidatos, para cada nível de pós-graduação, pela CCG, em ordem decrescente, com base na relevância e interesse institucional dos respectivos anteprojetos de pesquisa;
    - 4.1.4.1 A CCG analisará os aspectos de relevância e interesse institucional com base na proposta de critérios contidos no anexo III, nos relatórios elaborados pelo ISC e comissão de avaliação;
  - 4.1.5 Definição, pela CCG, da unidade em que o servidor ficará lotado após término do afastamento integral.
    - 4.1.5.1 A concessão do benefício de afastamento integral dependerá da anuência do servidor à lotação definida pela CCG.

- 4.1.6 Divulgação do resultado provisório do processo seletivo, conforme cronograma apresentado no item 1.11 deste edital, e convocação para entrega de documentos referentes ao curso de pós-graduação **stricto sensu**;
- 4.1.6.1 Os servidores convocados deverão enviar ao ISC, até o dia **30/04/2013**, os seguintes documentos:
- 4.1.6.1.1 **comprovante de matrícula** no curso de pós-graduação **stricto sensu**;
- 4.1.6.1.2 **histórico ou declaração** da instituição de ensino que comprove a situação do candidato no desenvolvimento do curso de pós-graduação **stricto sensu**, para candidatos de cursos já iniciados;
- 4.1.6.1.3 **declaração do servidor manifestando** sua concordância quanto à lotação definida pela CCG;
- 4.1.6.1.4 **manifestação do orientador acadêmico ou do coordenador do curso** relativa à aceitação da realização da pesquisa objeto do afastamento no âmbito do programa de pós-graduação;
- 4.1.6.2 Caso o servidor convocado não apresente todos os documentos constantes no item 4.1.6.1 ou caso a manifestação do orientador acadêmico ou do coordenador do curso seja contrária à realização da pesquisa objeto do afastamento, o servidor será excluído do processo seletivo, podendo ser convocado o candidato seguinte na classificação.
- 4.1.6.3 Poderão ser convocados para apresentação da documentação constante do item 4.1.6.1 os candidatos classificados até três vezes o número de vagas de cada área.
- 4.1.7 Definição, pelo ISC, dos candidatos selecionados, após a análise dos documentos mencionados no item 4.1.6.1;
- 4.1.8 Aprovação, pela CCG, do resultado final do processo seletivo;
- 4.1.9 Autorização dos afastamentos pelo Presidente do TCU, com indicação dos períodos de afastamento e das unidades de lotação dos servidores após o término do incentivo;
- 4.1.10 Divulgação por meio de edital do resultado final do processo seletivo.

## **5 Condições de Participação no Programa**

- 5.1 A manutenção do servidor no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa está vinculada ao cumprimento de todas as exigências da instituição de ensino promotora do curso por ele escolhida, tais como frequência mínima, avaliações e menções para aprovação.
- 5.2 São deveres do beneficiário durante o período de afastamento:
- 5.2.1 enviar ao ISC as entregas intermediárias;
- 5.2.1.1 Consideram-se entregas intermediárias do servidor os relatórios semestrais de atividade acadêmica e os artigos produzidos relacionados ao tema da pesquisa, entre outras que venham a ser estipuladas pela CCG, pelo ISC e pela unidade patrocinadora.
- 5.2.2 prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo ISC e pela unidade patrocinadora; e

- 5.2.3 enviar à Segep, semestralmente, comprovante de frequência no curso.
- 5.3 São deveres do beneficiário após a conclusão do curso:
- 5.3.1 entregar, em até trinta dias após o término do curso, cópia em formato digital da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação e um resumo desse trabalho na forma de artigo;
- 5.3.2 entregar ao ISC cópia em formato digital do histórico escolar e diploma do curso de pós-graduação concluído, assim que ocorra a emissão desses documentos pela instituição de ensino promotora;
- 5.3.3 elaborar, com o apoio da unidade patrocinadora e do ISC, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa;
- 5.3.4 executar plano de disseminação e aplicação de conhecimento.
- 5.4 O servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pelo ISC e pela Unidade Patrocinadora, com vistas a assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação das entregas semestrais e finais.
- 5.5 Alterações feitas na pesquisa acadêmica devem ser obrigatoriamente encaminhadas ao ISC para nova avaliação, ouvida a Unidade Patrocinadora, como requisito para continuidade no programa de afastamento integral.
- 5.6 No caso de desistência de participação no Programa, esta deverá ser solicitada pelo participante por meio do formulário de **Solicitação de Desistência**, conforme modelo disponível no [Portal TCU](#).
- 5.6.1 Na hipótese de o formulário de desistência chegar ao ISC até a data de início do afastamento, não haverá quaisquer penalidades ao servidor.
- 5.6.2 Na hipótese de o formulário de desistência chegar ao ISC após início do período de afastamento, o servidor incorrerá na penalidade descrita no art. 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008, salvo se suas justificativas forem aceitas pelo Diretor-Geral do ISC.
- 5.7 O período de afastamento autorizado será iniciado, preferencialmente, no primeiro dia letivo após a aprovação do afastamento ou em data indicada pelo servidor, salvo casos excepcionais a serem analisados pelo ISC.
- 5.8 No caso da prorrogação do período do afastamento, previsto no item 1.4, o servidor deverá apresentar ao ISC a solicitação, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término do afastamento do período autorizado.
- 5.9 Na solicitação de prorrogação do afastamento deverá constar a anuência da Unidade Patrocinadora.
- 5.10 O ISC terá o prazo de trinta dias para analisar o pedido de prorrogação do afastamento e encaminhar seu parecer à CCG.
- 5.11 A CCG, com base no interesse institucional e no parecer do ISC, decidirá sobre a prorrogação e, no caso de deferimento do pedido, encaminhará a proposta de prorrogação à Presidência do TCU para a devida autorização.



## **6 Disposições Finais**

- 6.1 O candidato é inteiramente responsável pela veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato estará reconhecendo sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.
- 6.2 O Tribunal exigirá o ressarcimento proporcional, **pro-rata die**, dos valores devidamente corrigidos correspondentes ao incentivo do afastamento integral ao servidor que:
- I - desistir, sem motivo justificado, do evento objeto do afastamento;
  - II - durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;
  - III - não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo no TCU, por período equivalente ao afastamento concedido;
  - IV - não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, conforme disposto no § 6º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90;
  - V - não apresentar as entregas constantes dos itens 5.2 e 5.3 deste edital.
- 6.3 Nas situações de que trata o item anterior, aplicam-se, quando couberem, os procedimentos e as penalidades previstos nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
- 6.4 Eventuais dúvidas sobre o programa de afastamento integral e sobre este edital poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Pós-graduação e Pesquisa (Sepog) deste Instituto, pelo **e-mail isc\_sepog@tcu.gov.br** ou pelos telefones (61) 3316-5890, 5866 ou 5814.
- 6.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

**ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM**

Diretor-Geral

### ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

GRUPO	CRITÉRIO	UNIDADE	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
<b>Experiência Profissional</b>	1. Tempo de efetivo exercício no Tribunal. <b>(2º critério de desempate)</b>	Ano	0,5	10	<b>30</b>	–
	2. Tempo restante para aposentadoria compulsória.	Ano	0,5	10		–
	3. Participação efetiva em projetos institucionais instituídos no âmbito do TCU nos últimos cinco anos. <b>(1º critério de desempate)</b>	Trimestre	1	4		Portaria de designação ou de aprovação da proposta do Projeto.
	4. Participação efetiva em grupos de trabalho instituídos no âmbito do TCU nos últimos cinco anos.	Participação	1	2		Ordem de serviço.
	5. Exercício de função comissionada de nível FC-3 ou superior (excetuando - se gestor e coordenador de projeto) nos últimos cinco anos.	Ano	1	4		Portaria de designação
<b>Atuação em ensino e produção técnico-científica</b>	6. Participação como tutor ou conteudista de curso a distância, em eventos promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos.	Participação	2	6	<b>20</b>	Certificado de participação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, nome do evento e a data de participação.
	7. Participação como instrutor de curso presencial promovido pelo TCU com duração superior a 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	1	5		
	8. Participação como palestrante em eventos promovidos pelo TCU, ou em eventos externos, sob indicação do TCU, com duração de até 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	0,5	5		
	9. Publicação de livro em área de interesse do TCU nos últimos dez anos.	Publicação	1	2		Cópia da capa do livro e da folha com a informação catalográfica; no caso de artigo, acrescentar o índice ou a primeira página; ou indicar o link da publicação no Portal TCU.
	10. Publicação de monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico em área de interesse do TCU nos últimos cinco anos.	Publicação	0,5	2		
<b>Participação em programas similares</b>	11. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	<b>(-15)</b>	<b>(-30)</b>	<b>(-30)</b>	–
	12. Participação, nos dois anos anteriores ao último dia para inscrição no processo seletivo, de um ou mais eventos de capacitação na modalidade presencial, cuja soma das cargas horárias seja superior a duzentas horas.	Participação	<b>1</b>	<b>(- 20)</b>	<b>(-20)</b>	

Ao total auferido, serão acrescidos pontos de acordo com a nota recebida pelo curso de pós-graduação *stricto sensu*, **para qual se solicita afastamento integral**, na avaliação feita pela Capes, da seguinte forma:

<b>Pontuação Obtida na Avaliação da Capes</b>	<b>Pontuação Adicional Atribuída ao Candidato (mestrado)</b>	<b>Pontuação Adicional Atribuída ao Candidato (doutorado)</b>
3	-	-
4	2	-
5	5	5
6	7	7
7	10	10

## ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO

GRUPO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50)
<b>Avaliação de aspecto técnico</b>	1. Organização do trabalho: definição do tema, problema de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, proposta de disseminação, relevância do tema, articulação do tema com os objetivos estratégicos do TCU e referências.	A = 5 AP = 3 N = 0
	2. Tema bem delimitado e articulado ao problema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	3. Pertinência e atualidade do tema.	A = 5 AP = 3 N = 0
	4. Objetivos definidos com clareza e alinhados ao tema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	5. Coerência entre objetivo geral e objetivos específicos do trabalho proposto.	A = 5 AP = 3 N = 0
	6. Adequação da metodologia aos objetivos da pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	7. Problema de pesquisa bem delimitado.	A = 5 AP = 3 N = 0
	8. Texto claro e objetivo.	A = 5 AP = 3 N = 0
	9. Obediência à norma culta da língua portuguesa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	10. Referências apresentadas coerentes com o tema e problema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
		<b>50</b>

**A: anteprojeto atende plenamente ao critério; AP: anteprojeto atende parcialmente ao critério; N: anteprojeto não atende ao critério.**

**ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO**

<b>GRUPO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (80)</b>
<b>Avaliação de aspectos de relevância e interesse institucional</b>	1. Capacidade de inovação no âmbito da organização.	A = 10 AP = 5 N = 0
	2. Atualidade e relevância do tema para o Tribunal.	A = 20 AP = 10 N = 0
	3. Possibilidade de incorporação dos conhecimentos aos processos de trabalho do TCU ou ao ambiente organizacional.	A = 10 AP = 5 N = 0
	4. Alinhamento do tema de pesquisa aos objetivos estratégicos do Tribunal.	A = 20 AP = 10 N = 0
	5. Viabilidade da proposta de produtos a serem entregues como disseminação e aplicação de conhecimentos.	A = 10 AP = 5 N = 0
	6. Problema de pesquisa conexo a tema que reflete necessidade instalada na instituição ou antecipa situação que pode se apresentar futuramente.	A = 10 AP = 5 N = 0
		<b>80</b>

**A: anteprojeto atende plenamente ao critério; AP: anteprojeto atende parcialmente ao critério; N: anteprojeto não atende ao critério.**